

syngentaprevi

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO
À LAVAGEM DE DINHEIRO
E COMBATE AO
FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO**

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	4
2. ABRANGÊNCIA	4
3. DEFINIÇÕES, BASE LEGAL E CONCEITOS UTILIZADOS	4
3.1. Lavagem de dinheiro	4
3.2. Financiamento do Terrorismo:	5
3.3. Integrantes do Processo:	5
3.4. Base legal e referencias	6
3.5. Como Prevenir	6
3.6. Processo Contínuo	6
4. RESPONSABILIDADES	6
4.1. Conselho Deliberativo	6
4.2. Conselho Fiscal	7
4.3. Diretoria Executiva	7
4.4. Função de Gestão de Riscos e Controles Internos	8
4.5. Responsável pelo cadastro dos participantes, dos colaboradores e fornecedores	8
4.6. Todos os Conselheiros, Diretores e Colaboradores	9
5. PROGRAMA DE PREVENÇÃO A ILÍCITOS DA SYNGENTA PREVI	9
5.1. Operações	10
5.2. Contratação de Terceiros e Prestadores de Serviços	10
5.3. Contratação de Colaboradores	10
5.4. Desenvolvimento de Produtos, serviços e alterações tecnológicas	11
5.5. Operações com Ativos Financeiros	11
5.6. Avaliação Interna de Risco	11
5.7. Conformidade dos Controles	11
5.8. Programa Contínuo de Treinamento Específico	11

6.	DIRETRIZES SOBRE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	11
6.1.	Identificação de Operações Suspeitas	11
6.2.	Identificação de Clientes	12
6.3.	Identificação de Colaboradores	12
6.4.	Identificação de Fornecedores e Terceiros	12
6.5.	Identificação das Partes Relacionadas	12
6.6.	Identificação de Pessoas Expostas Politicamente	12
6.7.	Monitoramento Contínuo das Operações e das Relações de Negócios	12
6.8.	Comunicação ao COAF	12
6.9.	Guarda de Documentos	13
7.	PENALIDADES	13
8.	DISPOSIÇÕES GERAIS	13
9.	RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA	13
10.	CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	14

1. OBJETIVO

Esta política de prevenção a atos ilícitos consolida os princípios e as diretrizes da Syngenta Previ sobre a Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo – PLD/FT e orientações sobre os procedimentos e controles internos voltados a evitar ou coibir crimes desta natureza, de acordo com a legislação e regulamentação vigente e as melhores práticas de mercado.

2. ABRANGÊNCIA

A política de Prevenção e Combate dos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo estabelece um conjunto de princípios aplicáveis aos colaboradores, bem como definir o alcance das providências junto aos parceiros de negócio, clientes aqui entendidos como: patrocinadores, instituidores e pessoas jurídicas vinculadas, participantes e assistidos, além dos intervenientes do mercado de atuação da entidade órgãos públicos.

Caberá a Diretoria executiva tratar dos assuntos de PLD/FT o monitoramento e fiscalização do cumprimento desta política e da legislação em vigor e demais orientações.

3. DEFINIÇÕES, BASE LEGAL E CONCEITOS UTILIZADOS

3.1. Lavagem de dinheiro

A lavagem de dinheiro consiste em um conjunto de operações comerciais ou financeiras que têm como objetivo a incorporação na economia de bens, direitos ou valores, originados de qualquer infração penal, proveniente de ilícitos. É por meio da “lavagem” que o “dinheiro sujo” (com origem em atividades ilícitas) é transformado em “dinheiro limpo” (com aparência lícita).

É reconhecido como crime de lavagem de dinheiro:

- ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
- ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal: os converte em ativos lícitos; os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, ter em depósito, movimenta ou transfere; e importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro ocorre por meio de um processo dinâmico que tem os seguintes objetivos, que podem acontecer sem que sejam simultâneos:

- primeiro (colocação), o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime;
- segundo (ocultação), o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos; e

- terceiro (integração), a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado “limpo”.

3.2. Financiamento do Terrorismo:

O financiamento do terrorismo tem como objetivo fornecer fundos para atividades terroristas. Esse subsídio pode acontecer de diversas formas, entre elas fontes lícitas: doações pessoais, pagamentos indevidos, recursos para organizações sem fins lucrativos, que podem ser provenientes de ações, como o tráfico de drogas, o contrabando de armas, bens e serviços tomados indevidamente à base da força, fraude, sequestro e extorsão e outros.

3.3. Integrantes do Processo:

Clientes: os patrocinadores, os participantes, os assistidos e os beneficiários dos planos de benefícios previdenciários.

Pessoa Exposta Politicamente: o cliente diretamente ou através de seus familiares e outras pessoas de seu relacionamento que, nos últimos cinco anos, tenham desempenhado cargo, emprego ou função pública relevante, assim como funções relevantes em organizações internacionais, objeto de especial atenção. São considerados familiares, para esse fim, os parentes, na linha reta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

Colaboradores: pessoas naturais que, na qualidade de conselheiros, diretores ou demais integrantes de seu quadro funcional, atuem na entidade.

Terceiros: pessoas naturais ou jurídicas que atuem como parceiros e prestadores de serviços terceirizados que estabeleça qualquer tipo de relação jurídica com a entidade.

Partes relacionadas: quaisquer outros envolvidos, direta ou indiretamente, nas atividades das pessoas relacionadas (ex. operações com ativos, intermediários financeiros, funcionários, prestadores de serviços, auditores independentes, consultores, administradores de recursos, gestores e custodiantes).

Procedimentos e controles de PLD/FT: conjunto de parâmetros, processos e procedimentos que possam prever e inibir uma possível utilização da Syngenta Previ como instrumento de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, aqueles que se destinam à identificação análise e avaliação de risco e controles.

Due Diligence: termo em inglês que designa um procedimento de análise por meio do qual se verifica a veracidade das informações obtidas numa fase preliminar de relacionamento ou negociação.

Relatório de Efetividade: anualmente será elaborado relatório com os resultados observados, recomendando, se necessário, aprimoramento dos controles ou a revisão desta “Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo”.

Controles Internos: conjunto de política, procedimentos e processos, desenvolvidos para manter os riscos nos níveis desejados de exposição.

3.4. Base legal e referencias

- Leis Federais: nº 9.613/98 e nº 12.683/12. Lei nº 13.810/19.
- Resolução COAF nº 31, de 7 de junho de 2019
- Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021 Recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI).
- Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023.
- Resolução PREVIC nº 25, de 15 de outubro de 2024.

3.5. Como Prevenir

A prevenção ocorre com o estabelecimento de controles e acompanhamentos das atividades, para evitar que a lavagem de dinheiro alcance seus objetivos. De acordo com estudos e normas externas foram desenvolvidos mecanismos de identificação e avaliação e, também, de controle dos intervenientes no processo para assegurar a observância das disposições legais com o propósito de:

- Melhorar o conhecimento sobre seus empregados, diretores e conselheiros, clientes, fornecedores, parceiros e terceiros;
- Implementar normas e procedimentos de atuação e sistemas de controle e de comunicação, que impeçam que a entidade seja utilizada na lavagem de dinheiro;
- Desenvolver as atividades financeiras em conformidade com normas e condutas estabelecida.

3.6. Processo Contínuo

Uma vez iniciado o relacionamento com seus parceiros de negócio, a prevenção não cessa. Acompanhar a movimentação de valores é a melhor forma de aprofundar o conhecimento sobre seus terceiros (fornecedores e parceiros), colaboradores e clientes para assegurar que todas as transações sejam regulares.

4. RESPONSABILIDADES

Toda a estrutura organizacional da Syngenta Previ tem atribuições específicas no combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do terrorismo, conforme descrito a seguir.

4.1. Conselho Deliberativo

É o órgão responsável pela aprovação da política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - PLD/FT.

É necessário que o Conselho:

- I. Conheça e acompanhe os relatórios de avaliação de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo no mínimo na mesma periodicidade da avaliação global de riscos e os relatórios de efetividade;
- II. Patrocine as atividades de controle para monitoramento e mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; e,

- III. Assegurar a existência de recursos humanos, processos, metodologia e infraestrutura tecnológica adequada para a implementação da política e procedimentos que garantam o atendimento à legislação referente à PLD/FT.

4.2. Conselho Fiscal

É o órgão responsável por supervisionar a conformidade das atividades da entidade com as regras determinadas na legislação e na Política.

É relevante que o conselho:

- I. Conheça os relatórios de avaliação de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- II. Acompanhe a execução dos controles internos relacionados a prevenção a lavagem de dinheiro; e,
- III. Monitore a implementação dos planos de ação.

4.3. Diretoria Executiva

É o órgão responsável por definir e manter atualizada a política de PLD/FT, apoiar a sua implementação e garantir sua gestão, fazendo os encaminhamentos necessários à sua aprovação.

Cabe a diretoria:

- I. Garantir a disseminação da política em todos os âmbitos para o seu cumprimento como: clientes, colaboradores, dirigentes, parceiros, fornecedores etc.;
- II. Assegurar implementação da política e procedimentos que garantam o atendimento à legislação referente à PLD/FT considerando o perfil de risco, a complexidade das operações e o modelo de negócio da Syngenta Previ, de modo a assegurar o gerenciamento dos riscos e seus níveis de exposição;
- III. Apoiar a promoção de ações que busquem zelar pela prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- IV. Aprovar metodologia de avaliação de riscos de LD/FT recomendada pelo responsável pelo processo de Governança e Controles que trata de governança, gestão de riscos e controles internos e compliance;
- V. Analisar e aprovar a avaliação de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- VI. Aprovar os planos de melhoria, sempre que necessário;
- VII. Comunicar aos conselhos os resultados da avaliação de riscos e controles internos; e,
- VIII. Coordenar ações disciplinares a colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços que venham a descumprir os procedimentos de PLD/FT.

4.4. Função de Gestão de Riscos e Controles Internos

Atualmente, essa função está subordinada a área de seguridade, responsável por desenvolver ou adequar metodologia de avaliação de riscos e controles internos deve garantir a homogeneidade de conceitos nas avaliações de riscos, considerando o disposto na legislação e para isso deve:

- I. Propor e acompanhar o plano de capacitação que vise desenvolver o conhecimento dos empregados e demais interessados no entendimento do risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e práticas adequadas para prevenção.
- II. Garantir que o processo de avaliação de risco com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos, serviços e, quando aplicável, suas novas tecnologias para a prática de LD/FT.
- III. Garantir a eficácia de seus controles internos, como políticas, regras e procedimentos com o objetivo de mitigação dos riscos de LD/FT;
- IV. Elaborar relatório de avaliação de risco, indicando as métricas e critérios considerados para mensuração dos riscos e definição dos controles necessários, nos moldes das avaliações de riscos originais e residuais adotados pela entidade na elaboração da matriz de riscos;
- V. Divulgar as normas e procedimentos relativos à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo;
- VI. Orientar e manter atualizados todos os participantes, parceiros, colaboradores e prestadores de serviços com as regras estabelecidas nesta política e demais normativos internos que tratem do assunto;
- VII. Monitorar a presença dos participantes e a qualidade dos treinamentos;
- VIII. Garantir que seja feita a análise das situações suspeitas ou não conformes identificadas nos monitoramentos regulares em quaisquer trabalhos específicos que objetivam a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- IX. Garantir que exista o monitoramento da comunicação ao COAF dos casos considerados suspeitos;
- X. Submeter, no mínimo semestralmente, para a Diretoria Executiva o resumo das transações suspeitas analisada e as comunicações realizadas ao COAF;
- XI. Monitorar o encaminhamento, para a PREVIC, da declaração de não verificação de situações atípicas, quando não realizada qualquer identificação de casos que a legislação exige comunicação ao COAF, mediante ofício até o último dia do mês de janeiro subsequente ao ano findo.

4.5. Responsável pelo cadastro dos participantes, dos colaboradores e fornecedores

As responsabilidades mencionadas na legislação em vigor orientam para quem tem as funções de: 1) atendimento e relacionamento com cliente - Conheça seu Cliente (“KYC”),

2) relacionamento com colaboradores - Conheça Seu Funcionário (KYE) e 3) gestão dos contratos e relacionamento com fornecedores - Conheça Seu Fornecedor (KYS).

Para este grupo são responsabilidades:

- I. Validar o preenchimento das informações obrigatórias dos formulários e ficha cadastral;
- II. Cobrar eventuais pendências cadastrais para a regularização no prazo e promover a atualização cadastral;
- III. Implementar controles em conformidade com o nível de exposição a riscos identificado na avaliação de LD/FT, de acordo com as boas práticas e orientação de quem tem a função de gestão de riscos e controles internos;

4.6. Todos os Conselheiros, Diretores e Colaboradores

Compete aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ou regimental e aos colaboradores da Syngenta Previ:

- I. Guardar sigilo de informações relevantes que tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, em relação a Pessoas Exposta Politicamente – PEP;
- II. Zelar para o cumprimento das normas externas de PLD/FT, desta política e procedimentos que foram determinadas para prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- III. Acionar a Diretoria Executiva para consulta sobre situações que envolvam conflito com esta política ou por qualquer ocorrência de situações nela descritas.
- IV. Comunicar sobre atitudes suspeitas, movimentação de recursos ou proposta de operação incompatível ou qualquer outro procedimento normal das operações que venha-lhe causar estranheza;
- V. Conhecer sobre o PLD/FT para identificar atividades, procedimentos ou processos suspeitos;
- VI. Serem diligentes na comunicação de casos suspeitos para execução dos procedimentos recomendados nos normativos, processos e controles.

5. PROGRAMA DE PREVENÇÃO A ILÍCITOS DA SYNGENTA PREVI

A Syngenta Previ deve desenvolver e implementar, na forma da lei e da regulamentação vigente, política, procedimentos e controles internos, efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e riscos das operações realizadas, que contemplem a identificação, avaliação, controle e monitoramento dos riscos relacionados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, com relação aos produtos comercializados, negociações privadas, operações de compra e venda de ativos e demais práticas operacionais, conforme recomendado pela legislação.

Os procedimentos estão descritos em documentos específicos e a definição dos controles necessários e que devem ser desenvolvidos serão resultado das análises das avaliações de riscos relacionados à LD/FT, nos mesmos moldes dos controles desenvolvidos para mitigação de riscos dos riscos apontados na matriz de riscos global da Syngenta Previ. Seguem as recomendações específicas de caráter orientador:

5.1. Operações

Os eventuais novos serviços ou planos a serem disponibilizados pela Syngenta Previ ao seu público serão objeto de avaliação e análise prévia, sendo implementados mecanismos para total observância desses quanto a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do terrorismo.

5.2. Contratação de Terceiros e Prestadores de Serviços

As parcerias com prestadores de serviços ou as contratações com fornecedores deverão ser precedidas por um processo de identificação dos fornecedores, processos de due diligence que objetiva a verificação de capacidade técnica e, também, idoneidade, princípios e valores que se alinhem com os da Syngenta Previ, transparência e demais critérios a serem definidos para cada contratação, adequados para cada caso e de acordo com a avaliação de risco.

Entende-se que a obtenção de informações de mercado é legítima e necessária para coibir qualquer indício de cometimento dos crimes previstos na Lei. Entretanto, jamais poderá ser conseguida através de procedimentos ilegais ou ilegítimos e devem servir somente para o fim a que se destina, não devendo ser utilizada para outros propósitos.

Os gestores e colaboradores devem procurar se certificar da capacidade financeira, da origem dos recursos de seus parceiros comerciais e da sua idoneidade, contribuindo assim para o combate ao crime de lavagem de dinheiro.

A Syngenta Previ deve garantir a verificação da idoneidade de seus parceiros comerciais inclusive a contribuindo assim para o combate ao crime de lavagem de dinheiro.

5.3. Contratação de Colaboradores

A contratação de funcionários deve ser precedida de cuidados para que a relação seja duradoura e não haja desvios entre os princípios e valores da Syngenta Previ e de seus colaboradores. Uma relação de confiança e de continuidade do relacionamento, com desenvolvimento profissional contribui para a segurança das operações, dos produtos e dos processos.

O Código de Ética e Conduta da Syngenta Previ tem os princípios e os valores que orientam toda a entidade, portanto, ele é um balizador importante na condução dos negócios, o processo de admissão incorpora a anuência dos colaboradores ao código, ainda assim, é importante ter clareza do conteúdo do documento que pode orientar para PLD/FT.

Independentemente do cargo ou posição hierárquica dentro da entidade, é fundamental a observância do comportamento individual dos colaboradores para possível ocorrência de atividades ilícitas no exercício de suas funções.

5.4. Desenvolvimento de Produtos, serviços e alterações tecnológicas

A Syngenta Previ no desenvolvimento de um produto deve atentar para os tópicos de PLD/FT, de tal forma que o produto não facilite a utilização a entidade como instrumento de lavagem de dinheiro.

No desenvolvimento de produtos, serviços, sistemas e tecnologias a Syngenta Previ deve envolver equipe técnica qualificada que permita identificar e avaliar os riscos inerentes que essas mudanças possam ocasionar para a Entidade, principalmente o de LD/FT.

5.5. Operações com Ativos Financeiros

Em caso de alterações mais relevantes na Política de Investimentos a análise realizada pela Diretoria Executiva deve ser acrescida dos riscos relacionado com LD/FT.

5.6. Avaliação Interna de Risco

A Syngenta Previ elaborará no mínimo a cada dois anos a avaliação de riscos de LD/FT juntamente com a avaliação de riscos global da Entidade.

A avaliação dos riscos de LD/FT, considera dois tipos: 1) Risco de conformidade com os normativos externos e 2) Risco operacional da Syngenta Previ ser utilizada como instrumento de LD/FT. Esta classificação compõe a estrutura normativa de categorias e tipos de risco.

O resultado permite a visualização dos riscos de LD/FT em relação a todos os riscos e direciona o melhor tratamento para as exposições fora do apetite desejado.

O detalhamento das diretrizes que fundamentam a abordagem baseada em risco está formalizado nos documentos: dicionário de riscos e critérios de avaliação.

5.7. Conformidade dos Controles

A Syngenta Previ deve ter controles internos que sejam suficientes para garantir a aderência da política, instruções normativas e processos ou procedimentos adotados para prevenção à lavagem e dinheiro e financiamento ao terrorismo.

5.8. Programa Contínuo de Treinamento Específico

A Diretoria Executiva deverá difundir a cultura de PLD/FT na Entidade, desenvolvendo as ações de capacitação periódica dos seus colaboradores e dirigentes quanto à PLD/FT, bem como, no que couber, junto aos terceiros, patrocinadores, clientes.

6. DIRETRIZES SOBRE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

6.1. Identificação de Operações Suspeitas

Caberá a cada gestor incentivar e motivar os seus empregados na identificação de operações suspeitas que podem indicar prática de lavagem de dinheiro. Essa deve ser preocupação de todos: conselheiros, diretores, empregados e prestadores de serviço, indistintamente de cargo ou salário.

6.2. Identificação de Clientes

É obrigação da Syngenta Previ cuidar dos dados cadastrais dos clientes, mantê-los atualizados, prezar pela facilidade e segurança de acesso que reduzam a exposição aos ilícitos, de acordo com as instruções normativas vigentes, inclusive no que se refere ao que se identifiquem como PEP.

6.3. Identificação de Colaboradores

No processo de admissão de empregado, o profissional deve ser informado sobre os seus direitos, obrigações e sobre a conduta comportamental, enfatizando a importância e necessidade de leitura do Código de Ética e Conduta, como também as políticas e procedimentos da entidade.

6.4. Identificação de Fornecedores e Terceiros

O relacionamento operacional com fornecedores e terceiros deve ocorrer somente após levantamento e análise reputacional documentada conforme regras que tratam Compras e Contratação de fornecedores e terceiros.

6.5. Identificação das Partes Relacionadas

Manter monitoramento das pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelas negociações de ativos financeiros, prestadores de serviços administrativos e de consultorias que possam ter relação com entidades que configurem partes relacionadas com a Syngenta Previ.

6.6. Identificação de Pessoas Expostas Politicamente

Manter monitoramento das pessoas expostas politicamente que precisam de atenção especial em suas transações para que não haja configuração de ilícitos, como corrupção etc.

6.7. Monitoramento Contínuo das Operações e das Relações de Negócios

Deve ser feito monitoramento contínuo nos casos mencionados na legislação, como: operações que tenham PEP entre os interlocutores, exista alguma característica no negócio que facilita a lavagem de dinheiro e operações com organizações sem fins lucrativos.

Em suas rotinas operacionais deve adotar medidas suficientes para mitigar a exposição aos riscos de LD/FT.

6.8. Comunicação ao COAF

A Syngenta Previ deverá comunicar ao COAF conforme determinado na legislação:

- a) todas as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), exceto as operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade ou resgate;

- b) quando o resultado da análise da operação ou da situação constituir sérios indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613 de 1998, ou a eles se relacionar.
- c) A análise deverá estar fundamentada e registrada de forma detalhada e as comunicações mencionadas deverão ocorrer no prazo de até 24 horas após análise e serão realizadas sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.

6.9. Guarda de Documentos

Manter os documentos e informações disponíveis para colaboradores, terceiros e órgãos fiscalizadores, como: política, manuais, estudos, análises e relatórios desenvolvidos no contexto de prevenção à lavagem de dinheiro, assim como documentos relacionados a conheça seu cliente, conheça seu colaborador, conheça seu prestador de serviços, quando for o caso.

7. PENALIDADES

A infração às disposições legais em vigor, assim como a esta política, que dispõem sobre diretrizes e orientações, procedimentos e os controles internos destinados especificamente à prevenção e combate aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se, bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo, será punida nos termos do art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998, e da regulamentação em vigor.

Todos os empregados, colaboradores, dirigentes, conselheiros e membros do comitê de investimentos devem ter compromisso com as regras gerais de conduta estabelecidas no Código de Ética Syngenta Previ.

Em caso de inobservância das regras e determinações desta Política, deverão ser aplicadas medidas cabíveis de acordo com os normativos internos de sanções e penalidades.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta política encontra-se assinada pelo Conselho Deliberativo e está devidamente arquivada e disponibilizada no site da Syngenta Previ, com a anuência da Diretoria Executiva para responder pelo tema Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, conforme recomendação da legislação vigente.

Esta política, além da divulgação interna para todos aos colaboradores, é também divulgada externamente para parceiros e prestadores de serviços terceirizados, com linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.

9. RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA

Esta política é de responsabilidade da Diretoria Executiva por este assunto, auxiliado pela área de gestão de riscos, controles internos e compliance.

10. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

CONTROLE SOBRE O PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	
Aprovação Diretoria Executiva	
Aprovação Conselho Deliberativo	
Encaminhamento Conselho Fiscal	

VIGÊNCIA

Esta política entra em vigor em 12/12/2024.

syngentaprevi

Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada

CNPJ: 58.494.329/0001-36

Av. das Nações Unidas, 17.007 - Torre Sigma - 11º andar

Várzea de Baixo - São Paulo - SP - 04730-300

Tel.: 0800-729-2207

E-mail: atendimento.syngentaprevi@conduent.com

www.syngentaprevi.com.br